

**processo licitatório - Tomada de Preço nº 11/2013 que culminou na contratação da empresa Esmeralda Locações Construções e Serviços Ltda pela Prefeitura Municipal de Codó" e como investigado: Ex-Prefeito de Codó - José Rolim Filho;**

2) Designação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial da Procuradoria-geral de Justiça, lotada neste órgão, para funcionar como Secretária;

3) Publicação da presente portaria, mediante afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial;

4) Efetuar juntada dos documentos referentes ao PIC 12435-750/2016 oriundo do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO;

5) Expedição de ofício ao investigado, comunicando-lhe a instauração do Inquérito Civil, enviando-lhe cópia da presente portaria;

Adotadas as providências e decorridos os prazos acima, voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Codó, 06 de fevereiro de 2018.

**LINDA LUZ MATOS CARVALHO**

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Codó

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 008/2018 - 1ªPJC**

**EMENTA: INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através da **PROMOTORA DE JUSTIÇA** de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Comarca de Codó, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos arts. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93, e demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº023/2007 do CNMP,

**Considerando** que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

**RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 163-259/2018, DETERMINANDO:**

1) Registro e autuação da presente portaria, com as devidas alterações no sistema de controle (SIMP), assinalando como **objeto do Inquérito Civil: "Apurar possível ocorrência de fraude no processo licitatório - Tomada de Preço nº 12/2013 que culminou na contratação da empresa Esmeralda Locações Construções e Serviços Ltda pela Prefeitura Municipal de Codó" e como investigado: Ex-Prefeito de Codó - José Rolim Filho;**

2) Designação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial da Procuradoria-geral de Justiça, lotada neste órgão, para funcionar como Secretária;

3) Publicação da presente portaria, mediante afixação no local de costume, bem como a remessa de cópia para a Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no diário Oficial;

4) Efetuar juntada dos documentos referentes ao PIC 12435-750/2016 oriundo do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO;

5) Expedição de ofício ao investigado, comunicando-lhe a instauração do Inquérito Civil, enviando-lhe cópia da presente portaria;

Adotadas as providências e decorridos os prazos acima, voltem os autos conclusos, para o devido encaminhamento.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Codó, 06 de fevereiro de 2018.

**LINDA LUZ MATOS CARVALHO**

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Codó

**RECOMENDAÇÃO**

**Promotoria de Justiça de Santa Quitéria - MA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA QUITÉRIA/MA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, por seu Promotor de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 129, inciso IX, da Constituição Federal, bem como art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93, e;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; como também dos arts 25, IV, "a", da Lei nº. 8.625/93, e 26, V, 'a' e 'b', da Lei Complementar Estadual nº. 13/91;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual nº. 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 2º, da Lei nº. 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência" (grifos nossos);

**CONSIDERANDO**, outrossim, que, também conforme amplamente noticiado no Município, esse ente vem reiteradamente atrasando o pagamento da remuneração dos servidores municipais e NÃO pagou a remuneração referente aos meses de dezembro de 2017 e janeiro de 2018.

**CONSIDERANDO**, por fim, que não se trata de festividade tradicional da cidade, assim como não se identificou motivo para o evento comemorativo;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº. 54/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Eletrônico do TCE da mesma data, disponível no link [http://site.tce.ma.gov.br/DOE/2018/01/diario31\\_01\\_2018.pdf](http://site.tce.ma.gov.br/DOE/2018/01/diario31_01_2018.pdf), que conside-

rou ilegítimas as despesas com festividades bancadas pelo poder público quando esse ente estiver em atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes e/ou esteja com estado de calamidade ou emergência decretado;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 10, inciso X, da Lei nº. 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, notadamente agir de forma negligente no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que, conforme previsão do art. 11, da Lei nº. 8.429/92, a inobservância dos princípios da administração pública constitui ato de improbidade administrativa;

**RESOLVE RECOMENDAR**, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), além do art. 15 da Resolução nº. 023/2007, e Resolução nº. 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Santa Quitéria/MA, que:

Não utilize recursos públicos para a organização, patrocínio e/ou realização de **qualquer evento festivo**, no período de carnaval - entre os dias 09 e 14 de fevereiro de 2018 -, diante das razões acima expostas, de modo a atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino além da publicação de seu inteiro teor no Diário oficial do Ministério Público, através da Biblioteca a **remessa de cópias** da presente recomendação:

a) Ao Juízo Local, Ao Núcleo da Defensoria Pública e ao Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Quitéria/MA, para fins de conhecimento;

b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para ciência;

c) Aos veículos de imprensa locais.

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências indicadas, ensejando a omissão quanto à adoção das medidas recomendadas no manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o inerte.

Concedo o prazo de **05 (cinco) dias** para que o Município de Santa Quitéria/MA, por intermédio do Prefeito Municipal, informe, com a respectiva comprovação, por escrito a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento ou não da presente recomendação, bem como eventuais medidas adotadas.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, via ofício, à Biblioteca do Ministério Público do Maranhão e afixe-se no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Junte-se nos autos do Procedimento Administrativo concernente cópia desta Recomendação para acompanhar o seu cumprimento.

Santa Quitéria/MA, 05 de fevereiro de 2017

**LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA**  
Promotor de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

**ADITIVOS**

**RESENHA Nº 067/2018. QUARTO TERMO ADITIVO DE Nº 006/2018. AO CONTRATO Nº 081/2015 - PROCESSO Nº 0102/2018. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado **ARTHOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ nº 08.489.384/0001-60. **OBJETO DO ADITIVO:** Pelo presente Termo Aditivo, a cláusula terceira do contrato nº 081/2015, prorrogado através do Aditivo nº 079/2017, passa a ter o valor

mensal de R\$ 289.574,25 (duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte cinco centavos). **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e 10.520/02. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; PI: Manutenção; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.2656.0001; Elemento de Despesa: 339037.99 - Outros serviços com locação de mão e obra; PI: Manutenção e FR: 0101000000/0301000000. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2018. **ASSINATURA:** Werther de Moraes Lima Júnior e de outro lado a empresa Arthos Serviços e Manutenção Ltda. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Aditivo 2018. São Luís, 09 de fevereiro de 2018. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

**RESENHA Nº 068/2018. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE Nº 005/2018. AO CONTRATO Nº 006/2016 - PROCESSO Nº 1187/2017. PARTES:** A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e de outro lado **COPIAR TECNOLOGIA LTDA - EPP**, CNPJ nº 03.599.095/0001-08. **OBJETO DO ADITIVO:** Pelo presente Termo Aditivo, o contrato nº 006/2016 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a cláusula quinta do contrato nº 006/2016 fica renovada com o valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) e o nome empresarial passa a ser **COPIAR TECNOLOGIA LTDA - EPP**. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e 10.520/02. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; PI: Manutenção; Programa de Trabalho nº: 03.092.0341.2656.0001; Elemento de Despesa: 339039.17 e FR: 0101000000. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de fevereiro de 2018. **ASSINATURA:** Werther de Moraes Lima Júnior e de outro lado a empresa Copiar Tecnologia Ltda - EPP. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Aditivo 2018. São Luís, 15 de fevereiro de 2018. **JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

#### ERRATA

**RESENHA Nº 065/2018. DA ERRATA Nº 001/2018. PROCESSO Nº 1013/2017 - DPE/MA. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO Nº 122/2017 E A RESENHA Nº 452/2017. PARTES:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a estudante do curso de Direito - Savana Freitas Araújo Silva. **Onde se lê:** Cláusula Terceira - Da Vigência do Estágio: Este Termo de Compromisso de Estágio terá a duração de 01 (um) ano, com início em 02/10/2017 e término em 31/12/2017. **Leia-se:** Cláusula Terceira - Da Vigência do Estágio: Este Termo de Compromisso de Estágio terá a duração de 01 (um) ano, com início em **02/10/2017 e término em 01/10/2018**. **ASSINATURA:** Dr. Emanuel Pereira Accioly - Subdefensor Público Geral do Estado do Maranhão. **ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Erratas 2018. São Luís, 09 de fevereiro de 2018. **BETÂNIA FRANÇA ALVES DE ALMEIDA** - Assessoria Jurídica/DPE-MA.

#### TERMO DE COMPROMISSO

**RESENHA 066/2018 DO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO Nº 166/2017 - DPE PROCESSO Nº 1267/2017. PARTES:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Jhousyfran Muniz Costa e como interveniente a Faculdade Santa Terezinha - CEST. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de estagiário(a) do curso de Sistema de informação. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de dezembro de 2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; Manutenção; ND: 339036.10 - Serv. Terc. Pessoa Física/ Estagiário; FR: 0101000000/031000000. **VALOR:** O estagiário receberá mensalmente o valor de R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá início em 04.12.2017 e término em 03.12.2018. **AUTORIZAÇÃO:** Werther de Moraes Lima Júnior - Defensor Público Geral; Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2018 - TCE. São Luís, 09 de fevereiro de 2018. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.